



Requerimento nº 1327, de 1995

Autoria: Senador Edison Lobão (PFL/MA)

Iniciativa:

Ementa:

REQUER, NOS TERMOS DO ART. 38, DA LEI 8443, DE 16 DE JULHO DE 1993, SEJAM ENCAMINHADOS A ESTA CASA, PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, OS ESTUDOS PRODUZIDOS POR AQUELA CORTE DE CONTAS, SOBRE A PROVAVEL PERDA DE RECURSOS PELOS ESTADOS E MUNICIPIOS COM A INSTITUIÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE EMERGENCIA E SUA PRORROGAÇÃO.

Assunto: -

Data de Leitura: -

Tramitação encerrada

Decisão: Aprovada pelo Plenário

Último local: -

Destino: -

Último estado: 13/11/1995 - APROVADA

TRAMITAÇÃO

13/11/1995 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: APROVADA

Ação: COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA RECEBIMENTO DO AV. 820/95, DO PRESIDENTE DO TCU, ENCAMINHANDO INFORMAÇÕES SOBRE A MATERIA.
DSF 14 11 PAG 2862.
(PROCESSO ARQUIVADO EM 29 01 1996).

13/11/1995 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: REMESSA OF. SF 1527, AO REQUERENTE, COM COPIA DA DECISÃO 535/95-TCU-PLENARIO.

13/11/1995 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: ANEXADO ORIGINAL DO AV. 820-GP/TCU, DO PRESIDENTE DO TCU, ENCAMINHANDO COPIA DA DECISÃO 535/95-TCU-PLENARIO, EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO.

03/11/1995 SF-SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ação: REMESSA OF. SF 1490, AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, SOLICITANDO INFORMAÇÕES.

17/10/1995 SF-MESA - MESA DIRETORA

Ação: DESPACHO A SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE.

TRAMITAÇÃO

DSF 18 10 PAG 01049.

17/10/1995 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: VOTAÇÃO APROVADO.

11/10/1995 SF-MESA - MESA DIRETORA

Ação: DESPACHO A SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA
SENADO.
DSF 12 10 PAG 0891.

11/10/1995 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: LEITURA, DEVENDO SER APRECIADO OPORTUNAMENTE.

DOCUMENTOS

RQS 1327/1995

Data: 11/10/1995

Autor: Senador Edison Lobão (PFL/MA)

Local: null

Descrição/Ementa: REQUER, NOS TERMOS DO ART. 38, DA LEI 8443, DE 16 DE JULHO DE 1993, SEJAM ENCAMINHADOS A ESTA CASA, PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, OS ESTUDOS PRODUZIDOS POR AQUELA CORTE DE CONTAS, SOBRE A PROVAVEL PERDA DE RECURSOS PELOS ESTADOS E MUNICIPIOS COM A INSTITUIÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE EMERGENCIA E SUA PRORROGAÇÃO.